

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS**Portaria nº 22/2023****CONVOCA A II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais e, com a concordância dos demais prefeitos da Região Tabuleiros do Sul, especificamente (Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela) e,

CONSIDERANDO, que o Município de Coruripe sediará a **II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA**, e será anfitriã dos demais municípios ora citados;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município e região, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Intermunicipal de Cultura, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2023, nas dependências Instituto Federal de Alagoas (IFAL) – Polo Coruripe, situado na Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto – Km 82 - AL 101 Sul – Bairro Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL, CEP: 57.230-000, Alagoas, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º O Regimento Interno da II Conferência Intermunicipal de Cultura fica regulamentado nos critérios estabelecidos nos ANEXOS I e II desta portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da II Conferência Intermunicipal de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, 02 de Outubro de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe/AL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A II Conferência Intermunicipal de Cultura será realizada no dia 20 de outubro de 2023, no período de 08h00 as 17h00.

Art. 2º A II Conferência Intermunicipal de Cultura foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A II Conferência Intermunicipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A II Conferência Intermunicipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados para V Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A II Conferência Intermunicipal de Cultura tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais, Sistema Nacional de Cultura e Plano Estadual de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da II Conferência Intermunicipal de Cultura, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil.

Art. 7º A Comissão Organizadora será presidida pelo gestor municipal de cultura, ou por pessoa indicada pela prefeitura, na ausência deste.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da II Conferência Intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da II Conferência Intermunicipal de Cultura será efetuado no dia 20 de outubro de 2023, das 08h00 às 10h00 e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na II Conferência Intermunicipal de Cultura, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito a voz; e
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

§1º Os conselheiros municipais de cultura dos municípios envolvidos e o gestor municipal de cultura, serão considerados Delegados Natos.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Às 10h15 será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegados da II Conferência Intermunicipal aptos a votar, bem como o número de convidados.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A II Conferência Intermunicipal de Cultura deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b. Palestras sobre os 6 Eixos;
- c. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d. Plenária Final/Deliberações sobre as propostas definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º As intervenções dos participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito ao mediador de cada eixo.

§2º Na discussão nos grupos temáticos, um Relator ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo das propostas aprovadas sobre cada eixo, que serão levadas à Plenária Final, para deliberação sobre as mesmas.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas aprovadas nos grupos temáticos;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da II Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 20 % de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da V Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo II deste Regimento.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos a Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

§1º A eleição dos delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura, dar-se-á no âmbito de cada setor (governamental e sociedade civil, respectivamente), cabendo a Plenária a homologação dos eleitos

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC), sendo 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, tendo como referência os setoriais de cultura contidos no ANEXO II do Regimento Interno da V Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º Na escolha dos representantes da sociedade civil, a representação dos delegados setoriais, será proporcional ao número de setoriais de cultura presentes.

§ 2º Serão eleitos os suplentes de Delegados para a V Conferência Estadual de acordo com a votação obtida, sendo o primeiro suplente, o congressista que obtiver a votação inferior ao último Delegado eleito e assim por diante, até completar o quadro de suplentes.

Art. 30 A relação dos Delegados para a V Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da II Conferência Intermunicipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na Conferência Estadual de Cultura, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 A Programação da II Conferência Intermunicipal seguirá a seguinte ordem:

- a. 08h às 10h - Credenciamento
- b. 09h Apresentação cultural
- c. 09h30 Café da manhã
- d. 10h Abertura da Conferência
- e. 10h30 Apresentação dos Eixos Temáticos
- f. 11h30 às 13h Discussão dos eixos
- g. 13h às 14h Almoço
- h. 14h às 15h Homologação das propostas

- a. 15h às 16h Escolha dos Delegados à Conferência Estadual de Cultura
- j. 16h às 16h30 Homologação da Plenária Final
- k. 16h30 Apresentação de Moções
- x. 17h Encerramento

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS
CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

Coruripe, 02 de Outubro de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito de Coruripe/AL

Ricardo Manoel Mendonça Curvêllo
Secretário Municipal de Cultura

Registro Nº: 03391

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 030/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÕES
DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE-DAESC CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidora QUITERIA MARIA DOS SANTOS, portador do CPF Nº 064.738.944-46**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 045/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033.01/2023 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I.** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III.** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V.** Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objeto que não correspondam ao contratado;
- VI.** Verificar as condições de habilitação;
- VII.** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII.** Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 02 de outubro de 2023.

JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR/DAESC

CIÊNCIA DO SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **QUITERIA MARIA DOS SANTOS, portador do CPF Nº 064.738.944-46**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

QUITERIA MARIA DOS SANTOS
CPF: 064.738.944-46

Registro Nº: 03388

PORTARIA INTERNA Nº 052/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) servidor(a) Lamon Alves da Silva, portador do CPF Nº 042.367.634-27, Matrícula n.º 51884, que representará o Município de Coruripe/AL, para atuar como fiscal da contratação do processo Nº 0012748/2023, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as seguintes atividades:

I-Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

III- Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V- Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, em 28 de setembro de 2023

PEDRO HERMANN MADEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Lamon Alves da Silva, portador do CPF Nº 042.367.634-27, Matrícula n.º 51884, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes.

Coruripe/AL, 28 de setembro de 2023

Lamon Alves da Silva
Matrícula n.º 51884

Registro Nº: 03389

OUTROS

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005718/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública de Coruripe/AL. Contratado: H V NUNES MATOS, CNPJ Nº 39.309.099/0001-43. Valor global: R\$ R\$ 57.060,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta reais). Data de assinatura: 29/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor do Contrato, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 29 de setembro de 2023.

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE**MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005719/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, incluindo uniforme, locomoção e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública de Coruripe/AL. Contratado: H V NUNES MATOS, CNPJ Nº 39.309.099/0001-43. Valor global: R\$ R\$ 57.060,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta reais). Data de assinatura: 29/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor do Contrato, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes> , no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 29 de setembro de 2023.

**WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

Registro Nº: 03390